



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 651

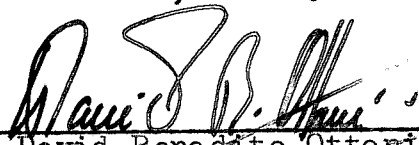
Susta construções nos terrenos marginais à  
Represa Bortolan

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a sustar  
as construções, de qualquer espécie, nos terrenos marginais à Re-  
presa Bortolan, até que seja votado o Código de Obras Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-  
trará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 6 de junho de 1959

  
\_\_\_\_\_  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal .